

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste estudo a análise e parâmetros para construção de seis Unidades habitacionais sendo cada uma com 42,56 m² no Município de Batayporã, **por meio da modalidade de concorrência** de acordo com o **CONVÊNIO Nº2025TR004582** de 08/2024, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública–SEINFRA, nos termos das justificativas elencadas no presente estudo.

Nº	OBJETO (descrição)	MED.	QUANT.
01	Construção de 06 (seis) Unidades Habitacionais , modelo Edificação Residencial Unifamiliar – Modelo 01 (Casa Padrão) , com área construída de 42,56 m² cada unidade, contemplando estrutura de cobertura em madeira, piso e forro em toda a unidade habitacional, rede de esgoto sanitário e mureta para instalação de hidrômetro, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e demais especificações técnicas.	UNIDADE	01

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como obra, para os fins do disposto no inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto em questão enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas usuais de mercado.

1.3 Prazo Estimado para Execução da Obra:

1.3.1 O prazo estimado para a execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas no cronograma físico-financeiro.

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



2. DAS NECESSIDADES:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de enfrentamento do déficit habitacional existente no Município de Batayporã/MS, especialmente no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social que atualmente não dispõem de moradia própria ou residem em condições inadequadas de habitação.

A construção de **06 (seis) unidades habitacionais**, com área individual de **42,56 m²**, representa uma ação essencial de interesse público, voltada à promoção do direito fundamental à moradia digna, previsto na Constituição Federal, além de contribuir diretamente para a melhoria das condições de vida da população beneficiária.

A falta de habitação adequada impacta diretamente aspectos sociais, econômicos e de saúde pública, refletindo na qualidade de vida das famílias, na segurança, no bem-estar e na inclusão social. Nesse contexto, o investimento em habitação popular vai além da execução de obra pública, tratando-se de medida que promove dignidade, estabilidade familiar e desenvolvimento social no município.

A contratação também se mostra necessária para viabilizar a execução do **Convênio nº 2025TR004582**, assegurando o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos destinados ao empreendimento, permitindo que o Município avance no atendimento das demandas habitacionais existentes.

Além do impacto social direto às famílias beneficiadas, a execução da obra contribuirá com o desenvolvimento local, movimentando a economia do município por meio da geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de construção, bem como fortalecendo a infraestrutura urbana municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, à necessidade social identificada e aos objetivos da administração municipal, sendo indispensável para garantir melhores condições de moradia à população contemplada e promover desenvolvimento urbano e social no Município de Batayporã/MS.

3- CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 Há contratações anteriores.

3.1.1 PROCESSO ADM Nº 168/2023, TOMADA DE PREÇOS N.003/2023 E CONTRATO Nº 091/2023.

4- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A presente contratação encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações – PCA** do Município de Batayporã, estando compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA.

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



BADIC202646249

5. DA JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Para atendimento da demanda referente à construção de 06 (seis) unidades habitacionais, com área individual de 42,56 m², foram analisadas alternativas capazes de atender ao interesse público, observando os aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 Solução 1 – Execução direta pela Administração Municipal

Consiste na execução integral da obra pela própria Prefeitura, utilizando servidores, equipamentos e recursos materiais próprios.

Após análise, verificou-se que essa alternativa **não é viável**, tendo em vista que o Município não dispõe de quadro técnico e operacional suficiente para executar integralmente obras dessa natureza, nem possui equipamentos, estrutura administrativa e disponibilidade de mão de obra especializada em quantidade compatível com a demanda. Além disso, a execução direta poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos já desempenhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA, ocasionando atrasos e aumento dos custos operacionais.

5.2 Solução 2 – Contratação de empresa especializada para execução da obra

Consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção das 06 (seis) unidades habitacionais, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas.

Esta alternativa mostrou-se **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável**, uma vez que possibilita a execução dos serviços por empresa detentora de capacidade técnica, experiência e estrutura adequada, garantindo maior eficiência, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância das normas técnicas e da legislação vigente.

Além disso, essa solução proporciona melhor gestão dos riscos da contratação, permite fiscalização adequada pela Administração e assegura a correta aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 2025TR004582, destinado à construção das unidades habitacionais.

5.3 Justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas, concluiu-se que a **Solução 2** representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e econômica.

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



BADIC202646249



Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

A contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o regime de execução previsto no edital, visando à contratação de empresa especializada para a construção das unidades habitacionais.

A solução escolhida permitirá atender ao direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, contribuirá para a redução do déficit habitacional do Município de Batayporã/MS e garantirá a execução do empreendimento com qualidade, eficiência, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

6. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DO PROJETO:

Item	Descrição	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES ITEM COMUM PARA AS 06 UH	R\$: 29.597,20
2	SERVIÇOS EM TERRA	R\$: 5.598,62
3	FUNDAÇÕES	R\$: 39.671,46
4	SUPRAESTRUTURA	R\$: 19.213,52
5	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	R\$: 66.894,99
6	ESTRUTURA DE COBERTURA-MADEIRA	R\$: 52.825,21
7	COBERTURA	R\$: 25.120,68
8	ESQUADRIAS	R\$: 44.629,66
9	REVESTIMENTOS	R\$: 60.603,02
10	PINTURA	R\$: 34.206,25
11	FORRO	R\$: 19.347,68
12	VIDROS	R\$: 5.439,10
13	PAVIMENTAÇÃO	R\$: 40.826,62

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA

14	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$: 59.997,58
15	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	R\$: 16.962,48
16	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	R\$: 28.247,52
17	EQUIPAMENTOS HIDROSSANITÁRIOS	R\$: 13.507,80
18	LIMPEZA GERAL	R\$: 3.473,56
19	ADMINISTRAÇÃO LOCAL-ITEM COMUM PARA AS 06 UH	R\$ 19.759,07
CUSTO TOTAL DA OBRA		R\$: 585.922,02

A aquisição do serviço civil para Construção de seis unidades Habitacionais, de acordo com o modelo com 42,56² (Modelo 01- Casa padrão), estrutura de cobertura em madeira; piso e forro em toda UH; rede de esgoto e mureta com hidrômetro, acontecerá através de processo licitatório através do Processo (NUP): 79.008.134-2024, número do convênio 004582 autuado em 14/06/2024, concedente: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, AGEHAB/MS, DIVISÃO DE PROJE ORÇ. no valor: R\$: 351.553,21 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) o Município de Batayporã MS, R\$: 234.368,81 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), segue documentação em anexo.

Os valores estimados para a presente contratação serão definidos com base nos custos referenciais constantes no SINAPI, observando os quantitativos previstos no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

Nos valores dos produtos, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



BADIC202646249



Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

7.1. O futuro instrumento contratual deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, observando-se especialmente as seguintes questões:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou contrato social e suas respectivas alterações ou última alteração consolidada; devidamente registrado; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: Somente poderão apresentar propostas as empresas cujo objeto social expresse no registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.2.1 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei; devendo ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Parágrafo Único: Para efeitos de habilitação, não será exigido que o respectivo Balanço Patrimonial seja diretamente autenticado na junta comercial, observadas as demais formalidades previstas em lei.

b)1. As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador;

b)2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que será avaliada pelo Índice de Solvência Geral (SG) que deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço patrimonial, utilizando os seguintes índices:

<u>Índice de</u> <u>Solvência Geral (SG)</u>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b)3. Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou superior a 1,00 (um) nos índices econômicos exigidos. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA



Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente
anexo, elaborado pela licitante e assinado pelo responsável técnico contábil, com indicação do nome completo e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.c) As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” **não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial.**

7.1.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa – RG, CNH ou documento oficial equivalente do sócio administrador ou representante que assinará a proposta e o contrato.
- c) Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- d) Documento oficial de identificação com foto do titular da empresa ou de seu representante legal, acompanhado do instrumento de representação, quando for o caso;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida;
- j) Relação atualizada dos trabalhadores vinculados à execução da obra;
- k) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento equivalente que venha a substituí-la, conforme legislação vigente;
- l) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) dos trabalhadores vinculados à execução da obra, acompanhado da documentação correspondente;
- m) Comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores vinculados à execução da obra.
- n) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-01 e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, contendo, no mínimo:
- o) Inventário de Riscos Ocupacionais, contemplando a identificação dos perigos, avaliação dos riscos e medidas preventivas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas durante a execução da obra;
- p) Plano de Ação, contendo as medidas de prevenção, controle e acompanhamento dos riscos identificados, considerando todas as etapas e fases da execução da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos e demais atividades previstas no cronograma físico da obra.
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-MS, referente ao profissional legalmente habilitado responsável pela elaboração, acompanhamento e

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA

Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

implementação das medidas de segurança do trabalho, quando aplicável, especialmente para o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pelo PGR.

- r) Fichas de entrega e controle de Equipamentos de Proteção Individual – EPI de todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra, contendo a identificação do empregado, descrição dos equipamentos fornecidos, data de entrega, orientação quanto ao uso e assinatura do trabalhador, conforme legislação vigente.
- s) Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores vinculados à execução da obra, emitidos conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo constar, quando houver realização de atividades em altura superior a 2 (dois) metros, a indicação expressa de: "APTO PARA TRABALHO EM ALTURA", conforme requisitos da Norma Regulamentadora NR-35.
- t) Demais documentos de saúde e segurança do trabalho exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, conforme as características e riscos das atividades a serem executadas durante a obra. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.
- u) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- v) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- w) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.4. Qualificação técnica:

7.1.4.1. **Prova de inscrição ou registro** do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital, em plena validade.

7.1.4.2. **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos à execução dos serviços

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@batayporã.ms.gov.br



BADIC202646249



Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente
que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a
saber de acordo com a Tabela do item 3.

7.1.4.3. **Comprovação da capacitação técnico-operacional** (Súmula TCU n.º 263):
apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de
direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à
execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e
prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor
significativo do objeto da licitação, de acordo com a tabela do item 3.

7.1.4.4. Será admitida a soma dos atestados apresentados pelas licitantes, desde que os
mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e
prazos com o objeto da licitação.

7.1.4.5. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel
timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: Nome e endereço do emissor;
assinatura e telefone de contato do Responsável da entidade ou empresa emissora.

7.1.4.6. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações
necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.1.4.7. Declaração indicando o nome, o CPF e o número do registro no CREA ou
CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

7.1.4.8. Prova de inscrição ou registro do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), junto
ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e
Urbanismo - CAU.

7.1.4.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados
deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da
proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo
por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado
devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de
serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de
vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.1.4.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este
subitem deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua
substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que
previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal
nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.4.11. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora que possua sede social
fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao
CREA/CAU, com a formalização do “visto” no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução nº
1121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado, caso o responsável técnico
não possua registro no CREA/CAU/MS.

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e
PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA



Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, com base na medição efetuada pelo engenheiro competente ao Setor Responsável para a devida atestação.

8.2 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o município.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gabriel Jorge S. Barbosa, Engenheiro Civil. Na sua ausência ou impedimento, atuará como Fiscal Suplente o servidor Adenir Bizerra de Oliveira, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 15/2026.

8.6 Se a empresa, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito.

8.7 As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

9.0 DA SUSTENTABILIDADE

9.1 A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA



Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

9.2 Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, dentre as quais:

- promover o uso racional de materiais, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- realizar a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- utilizar materiais que atendam às normas técnicas aplicáveis e, quando possível, sejam provenientes de fornecedores que observem critérios de sustentabilidade e regularidade ambiental;
- cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho.

9.3 Sob o aspecto social, a construção das unidades habitacionais contribuirá para a redução do déficit habitacional do Município de Batayporã/MS, proporcionando moradia digna às famílias beneficiárias, em consonância com o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

9.4 Assim, a solução adotada busca conciliar a adequada aplicação dos recursos públicos com a execução eficiente da obra, observando princípios de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, economicidade e interesse público.

10. DA DIVISÃO POR CENTRO DE CUSTO:

10.1 144 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000/2.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS CONTRAPARTIDA- 40%
144 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS- CONVENIO-60%

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço global**, adotado na modalidade **Concorrência Eletrônica**, considerando vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências previstas no edital, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

12. DO LEVANTAMENTO E PESQUISA DE MERCADO:

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA

A boa prática de formação de preços indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul chamada ampla pesquisa de mercado, baseia-se em fontes diversas, permitindo trazer a proposta mais vantajosa para administração.

Entretanto, por se tratar de obra/serviço comum de engenharia civil, a formação de preços teve como base a tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, na qual assegura selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo, para tanto, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base no que fora reportado no tópico anterior, o valor global estimado da futura contratação é de **R\$ 585.922,02 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e dois centavos)**.

O preço ilustrado anteriormente não traz nenhum prejuízo à Administração, muito pelo contrário, traz mais segurança e certeza na formação do valor estimado dos itens, uma vez que foi realizado a pesquisa de preço no sistema SINAPI/AGEHAB, propiciando fonte segura para realização desses serviços, para que a futura contratação esteja dentro dos valores praticados no mercado.

14. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar a execução integral de **06 (seis) unidades habitacionais**, com área individual de **42,56 m²**, garantindo moradia digna, segura e adequada às famílias beneficiárias do Município de Batayporã/MS.

Busca-se, com a realização da obra, reduzir o déficit habitacional identificado no município, promover melhoria na qualidade de vida da população atendida e proporcionar melhores condições de segurança, saúde, bem-estar e inclusão social às famílias contempladas.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- atendimento da demanda habitacional do Município;
- garantia de moradia adequada às famílias beneficiárias;

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



BADIC202646249



- Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente
- cumprimento das metas estabelecidas no **Convênio nº 2025TR004582**;
 - promoção da dignidade da pessoa humana e melhoria das condições sociais da população atendida;
 - fortalecimento do desenvolvimento urbano e social do Município;
 - correta aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o interesse público, desenvolvimento social e melhoria das condições habitacionais da população de Batayporã/MS.

15. DA CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para que a gestão executiva do Município de Batayporã - MS possa transcorrer de maneira eficiente, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando a uma melhora nas prestações de serviços de interesse público, mostra – se **viável e recomendada** a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste estudo técnico preliminar.

16- CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO:

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

17- DA PREFERÊNCIA:

17.1 A Administração opta pela **não aplicação do Decreto Municipal nº 79/2025**, que dispõe sobre a margem de preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional, no presente procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, destinado à construção de 06 (seis) unidades habitacionais no Município de Batayporã/MS.

Embora o referido decreto estabeleça tratamento favorecido às empresas locais e regionais, sua aplicação não se mostra adequada ao presente caso, em razão da natureza do objeto, que consiste em obra de engenharia com exigência de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira específica para sua plena execução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de empresas locais ou regionais enquadradas como ME, EPP ou MEI que atendam integralmente às exigências técnicas necessárias para execução do objeto, circunstância que inviabiliza a aplicação do benefício sem prejuízo à competitividade do certame.

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606
“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”
Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA



Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo recomendável a adoção de critérios que possam restringir indevidamente a participação de licitantes.

Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal nº 79/2025 justifica-se pela necessidade de assegurar ampla concorrência, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Elaborado por:

FABIANE CRISTINE BELASCO

SETOR DE COMPRAS SEINFRA

Aprovado por:

PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA

Rua: Ataliba Ramos, 1557 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS - Fone (67) 3443-1606

“Nada é impossível se for dividido em pequenas partes executáveis”

Infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA e PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA.
Data: 24/08/2026 10:48:53 - Documento Nº: 232481-971 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=232481-971>



BADIC202646249

SIGA